PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 39 , DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, uma gratificação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sobre os vencimentos recebidos nos meses de janeiro a abril de 2.023, a ser custeada com os recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da gratificação financeira de que trata o artigo 1º, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício.

§1º Não farão "jus" à gratificação financeira de que trata a presente lei:

I – os servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares, licença sem vencimento e licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família;

II – os servidores que não estejam em efetivo exercício;

III - Os servidores afastados de suas atividades;

IV - Agente Político;

§2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação na Secretaria Municipal de Educação, associada à sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, estatutária, contratual ou comissionada, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3° O pagamento da gratificação observará os seguintes critérios:

§1º – Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula em pleno exercício, possuindo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará "jus", em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor da gratificação nos respectivos vínculos;

§2º – A gratificação será concedida de forma integral e proporcional, observados os termos desta Lei, para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, ativos até o dia 31 de maio de 2.023;

§3º – O pagamento da gratificação será feito em parcela única, até o dia 1 de julho de 2023.

§4º – Em decorrência de obrigação legal, o Município procederá aos recolhimentos tributários referentes ao INSS e ao IRRF, compatíveis com o valor apurado.

Art. 4° O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O valor a ser repassado aos servidores lotados na Secretaria Municial de Educação, será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais;

Art. 6° O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá emitir Decreto a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua sanção.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 6 de junho de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica."*

O presente Projeto de Lei objetiva a concessão de gratificação financeira para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, há uma lacuna normativa no que se refere ao índice de correção do Piso do Magistério para o ano de 2.023.

Isto porque, o Piso Nacional foi instituído pela Lei Federal nº 11.738/08, mas é calculado com base na Lei Federal nº 11.494/07, a qual encontra-se revogada.

E esse vazio normativo não pode ser preenchido, por exemplo, por uma Portaria, como a Portaria MEC nº 17/2023.

Não obstante, por liberalidade e exatamente para valorizar os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, o Executivo Municipal opta por conceder a presente gratificação, a qual foi calculada levando-se em consideração o IPCA apurado entre maio/2022 a abril/2023, num percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) e **5,82%** (cinco vírgula oitenta e dois por cento) a título de aumento real, totalizando 10% (dez por cento).

Assim, forma objetiva, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 6 de junho de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 6 de junho de 2023.

OFÍCIO/GABINETE/111/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG